



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 49.950, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

INSTITUI NORMAS PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL – SISPAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1700-2424/2016,

Considerando a necessidade de implementar métodos e ferramentas gerenciais, que forneçam maior eficiência, eficácia econômica e efetividade para as áreas de patrimônio, no âmbito dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo Estadual; e

Considerando a necessidade de adequação aos procedimentos contábeis previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão Patrimonial – SISPAT, no âmbito dos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Alagoas, que dependam dos recursos provenientes do Tesouro Estadual, assim como a Defensoria Pública do Estado, nos termos da legislação pertinente, para fins de gestão patrimonial.

§ 1º É facultado às empresas estatais e às sociedades de economia mista que não dependam dos recursos provenientes do Tesouro Estadual, a utilização do SISPAT.

§ 2º Os Órgãos e Entidades dos Poderes Judiciário e Legislativo do Estado de Alagoas, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, poderão utilizar o SISPAT, mediante celebração de Convênio, a ser autorizado e formalizado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

Art. 2º O SISPAT é composto dos seguintes módulos:

I – Módulo de Patrimônio Imobiliário; e

II – Módulo de Patrimônio Mobiliário.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º O Módulo Patrimônio Imobiliário compreende a gestão de bens imóveis.

§ 2º O Módulo Patrimônio mobiliário compreende a gestão de bens móveis.

Art. 3º O Sistema de Gestão Patrimonial tem como finalidade:

I – dotar o Governo do Estado de uma ferramenta tecnológica de gestão integrada, destinada à modernização e à eficiência da gestão pública estadual;

II – garantir a eficácia na gestão do patrimônio público; e

III – aumentar a capacidade de rastreamento, das auditorias e dos controles dos processos e procedimentos realizados no âmbito de patrimônio.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à SEPLAG:

I – implantar, gerir e disponibilizar o SISPAT;

II – dar suporte tecnológico à implantação e à operacionalização do SISPAT, diretamente ou mediante empresa contratada sob sua supervisão;

III – normatizar os procedimentos para implantação e funcionamento do SISPAT;

IV – capacitar e treinar os usuários do SISPAT, diretamente ou mediante empresa contratada sob sua supervisão; e

V – realizar a operação assistida do SISPAT e o acompanhamento de sua efetiva utilização, inclusive analisar as questões relacionadas ao desenvolvimento, identificando eventuais inconsistências e propondo medidas preventivas e corretivas.

Art. 5º Compete ao Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC, em conjunto com a SEPLAG:

I – promover toda infraestrutura tecnológica e de hospedagem do SISPAT;

II – oferecer o apoio técnico e os conhecimentos de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento, implantação e funcionamento do SISPAT; e

III – administrar os servidores de banco de dados e aplicação do SISPAT.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 6º A atualização e a alimentação dos dados e das informações no SISPAT são de responsabilidade dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, de acordo com as orientações da SEPLAG.

§ 1º Os órgãos e entidades que utilizem outros sistemas de gestão de patrimônio devem, quando aplicável, providenciar a integração ou migração da base de dados destes sistemas para o SISPAT, sob a orientação da SEPLAG, em conjunto com o setor de tecnologia da informação.

§ 2º A migração da base de dados de que trata o § 1º deste artigo, deve ser precedida de um processo de higienização da base.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO

Art. 7º A SEPLAG deve estabelecer, por meio de Portaria, o cronograma para a implantação e treinamento do SISPAT nos órgãos e entidades estaduais.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

Art. 8º Todos os processos patrimoniais de ingresso, movimentação, inventário, avaliação e baixa devem ser registrados por meio eletrônico no SISPAT, inclusive os de natureza extraorçamentária.

Parágrafo único. Os processos de que trata o *caput* deste artigo podem ser reproduzidos em meio físico, a partir de informações geradas pelo SISPAT.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A SEPLAG expedirá normas complementares para instituir:

I – a política de cadastro e de acesso dos usuários ao SISPAT; e

II – as regras de transição para os processos em andamento antes da publicação deste Decreto.

Art. 10. O SISPAT deve ser integrado ao sistema contábil e financeiro do Estado (E-Fisco) SIAFEM.

Art. 11. Os dados e informações registrados no SISPAT podem ser integradas aos Sistemas de Acompanhamento dos Órgãos de Controle Externo.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 12. Os casos relativos ao SISPAT não abordados neste Decreto serão dirimidos pela SEPLAG.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de agosto de 2016, 200º da Emancipação Política e 128º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 24.08.2016.